

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA 1.528, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 12.836/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

sequencial FC	descrição anterior	descrição nova
1726	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.
1725	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.
2457	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Legislação e de Extrajudiciais/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo Jurídico-Administrativo de Legislação de Pessoal/SULEG/SERH.
1698	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.
1697	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.
2456	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Legislação e de Extrajudiciais/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Jurídico-Administrativo de Legislação de Pessoal/SULEG/SERH.
1696	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Legislação de Magistrados/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Jurídico-Administrativo de Legislação de Pessoal/SULEG/SERH.
1678	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.
1677	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.
2455	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Legislação e de Extrajudiciais/SULEG/SERH.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Núcleo Jurídico-Administrativo de Legislação de Pessoal/SULEG/SERH.

Art. 2º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Legislação de Magistrados/SULEG/SERH.	R\$ 1.185,05
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Legislação de Magistrados/SULEG/SERH.	R\$ 2.232,38
total	R\$ 3.417,43

Art. 3º Utilizar o valor total especificado no artigo 2º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo Jurídico-Administrativo de Legislação de Pessoal/SULEG/SERH.	R\$ 1.379,07
01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo/SULEG/SERH.	R\$ 1.019,17
01 (uma) Função Comissionada, FC-01, do Núcleo de Legislação de Inativos e Pensionistas/SULEG/SERH.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 3.417,41
saldo	R\$0,02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des.GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.545, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.270/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Secretaria Geral da Corregedoria para Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Núcleo de Emissão de Certidões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
DECISÃO Nº 176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem ficam subordinados ao Conselho Federal de Enfermagem e que compete ao Conselho Federal baixar providimentos visando o bom funcionamento dos Conselhos Regionais, conforme preceituam o art. 3º e o art. 8º, inciso IV, respectivamente, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, art. 22, inciso XII, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais, zelando pela manutenção, uniformidade de procedimentos e regularidade administrativa e financeira deles, adotando, quando necessário, as providências convenientes ao bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 439ª Reunião Ordinária, formalizada por meio da Decisão Cofen nº 062/2014, decretando a intervenção parcial no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná e afastando os Conselheiros efetivos Montgomery Pastorello Benites e Aguinaldo Gonçalves da Cruz, respectivamente Presidente e Tesoureiro do Coren/PR durante o exercício de 2012, enquanto durarem os efeitos da intervenção;

CONSIDERANDO que a Decisão Cofen nº 062/2014 decretou a intervenção no Coren/PR pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período por meio de decisão fundamentada do Cofen;

CONSIDERANDO que, conforme se observa do Ofício 03/2014 da Junta Interventora do Cofen, com atuação no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, constituída e nomeada por meio

da Decisão Cofen nº 062/2014, os motivos que deram ensejo à decretação da medida extrema não cessaram por completo, razão que motivou o pedido de prorrogação da intervenção até o final do ano civil em curso;

CONSIDERANDO que a Junta Interventora constatou que diversas aquisições e/ou prestações de serviços não eram licitadas ou eram com o prazo de contrato expirado e que atualmente cerca de 80% das contratações estão licitadas e os demais processos ainda não finalizados estão em andamento;

CONSIDERANDO que o antigo presidente afastado determinou a aquisição, com urgência, de um sistema informatizado para atender determinação do Cofen de rescisão de contrato com a empresa fornecedora, visto que o contrato fora aditivado por mais de dez vezes. Contudo, esse sistema não atende as necessidades do Coren e, para acolher uma das maiores reivindicações dos empregados do Coren, um novo processo licitatório para aquisição de um novo software está em andamento;

CONSIDERANDO que o Coren/PR não possui controle de patrimônio, nem responsável pelos bens da instituição e que foi contratada empresa especializada com a designação de um chefe para o setor, cujos trabalhos irão se iniciar no próximo mês;

CONSIDERANDO que a Junta Interventora está elaborando normas para regulamentar e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito do Coren/PR, porém seus trabalhos ainda não foram concluídos, decide:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, até 31 de dezembro de 2014, a intervenção parcial no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná decretada pela Decisão Cofen nº 062/2014 e o afastamento dos Conselheiros Efetivos Montgomery Pastorello Benites - Coren/PR nº 42747-ENF e Aguinaldo Gonçalves da Cruz - Coren/PR nº 280086-AE.

Art. 2º Os efeitos desta Decisão não alcançam os demais integrantes da Diretoria e do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

Art. 3º Esta decisão passará a produzir seus efeitos assim que exaurido o prazo da intervenção parcial do Coren/PR determinada pela Decisão Cofen nº 062/2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
RESOLUÇÃO Nº 544, DE 16 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução CFN nº 378, de 2005, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 251 de 30 de dezembro de 2005, Seção I, páginas 276 e 277, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º. Deferido o registro e estando quitadas todas as obrigações da pessoa jurídica e de seu responsável técnico, será expedida Certidão de Registro e Quitação com validade até 15 de julho do exercício seguinte." Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br